

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.703, DE 2.000**

Dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo ("leasing"), e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Bispo Wanderval  
**Relator:** Deputado Salatiel Carvalho

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.703, de 2000, de autoria do nobre Deputado Bispo Wanderval, propõe que as empresas responsáveis pela venda de veículos automotores no sistema de "leasing" terão prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da quitação de todas as parcelas contratadas, para remeter ao contratante-comprador os seguintes documentos:

1 - o documento único de transferência (DUT) preenchido e assinado para possibilitar a imediata transferência de propriedade do veículo;

2 - a nota promissória vinculada ao contrato, se houver, com anotação clara de liquidação, e o termo de quitação do respectivo contrato.

Determina, ainda, multa de 5% (cinco por cento) para a empresa no caso de desrespeito ao disposto na lei.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto sob comento é claro em seu objetivo e visa a proteção legítima de direito do consumidor brasileiro na qualidade de comprador de automóvel pelo sistema de "leasing".

É verdade que, muitas vezes, o consumidor tem de enfrentar uma verdadeira batalha de burocracia e paciência para conseguir o que é seu por direito, isto é, após o pagamento total do contrato fica a mercê da empresa fornecedora para conseguir os documentos necessários a transferência do veículo para seu nome.

Outrossim, a proposta sob comento estabelece um prazo limite bastante razoável para que a empresa contratada forneça a documentação ao usuário após a quitação do contrato.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.073, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho  
Relator